



Gabinete da
Prefeit

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e VII do artigo 159 da Lei Complementar nº 419/2024, de 26 de novembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 159.**
.....

III – Lei Complementar nº. 326 ,de 28/08/2018;

VII – Lei Municipal nº. 1078, de 05/04/1989;

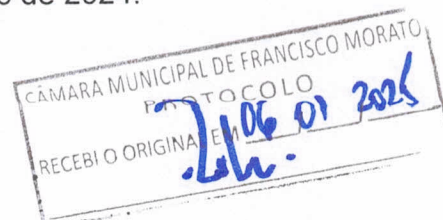
.....”(NR)

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório à Lei Complementar nº 328, de 22/11/2018.

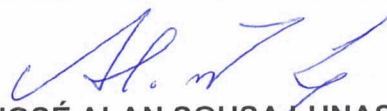
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de dezembro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



.Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 12 de dezembro de 2024.

Mensagem nº 75/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo promover a alteração dos incisos III e VII do artigo 159 da Lei Complementar nº 419/2024. Tal modificação visa realizar os ajustes necessários em razão de um equívoco identificado na revogação de uma norma, cujo número foi incorretamente especificado, bem como a data da Lei nº 1.078/1989.

A medida proposta busca corrigir esse equívoco, garantindo a precisão e a coerência na legislação, evitando interpretações equivocadas e assegurando que o ordenamento jurídico continue a funcionar de maneira eficaz e harmônica.

A restituição da vigência da Lei Complementar nº 328/2018 é fundamental para preservar a integridade e a continuidade das normas anteriormente estabelecidas, que haviam sido indevidamente afetadas pela revogação equivocada.

Assim, a alteração em questão visa não apenas corrigir o equívoco, mas também garantir a clareza e a estabilidade do sistema legal, de modo a evitar impactos negativos sobre a aplicação das normas e assegurar a conformidade com os princípios jurídicos que regem a legislação.

Não olvidemos, ainda, que a Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019 adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito Municipal, assim como o Observatório do Futuro, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem como missão garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos e que agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, é importante destacar que o presente projeto de lei atende, dentre outros, os seguintes:



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ODS 9 – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

ODS 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

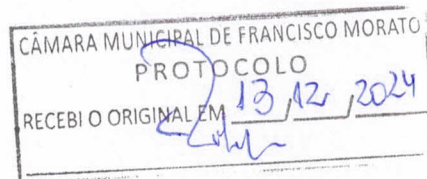
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

Aprovado em 10h30 sessão discursão
na 19/12
Em 19/12
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e VII do artigo 159 da Lei Complementar nº 419/2024, de 26 de novembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.
.....

III – Lei Complementar nº. 326 ,de 28/08/2018;

.....

VII – Lei Municipal nº. 1078, de 05/04/1989;

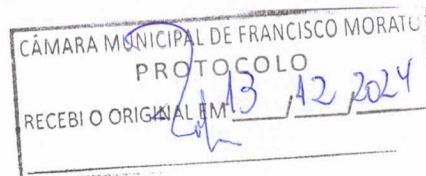
.....”(NR)

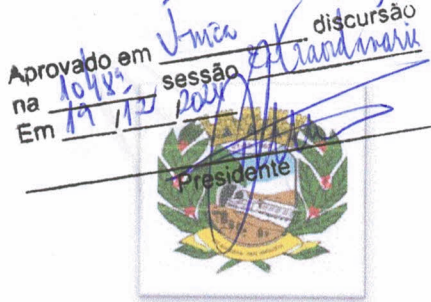
Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório à Lei Complementar nº 328, de 22/11/2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de dezembro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO, COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a essas Comissões para parecer o Projeto de Lei Complementar acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos, Transportes e Habitação, Comissão de Assuntos Sociais, bem como à Comissão de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis..

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 122/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2024 QUE DISPÕE
SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e VII do artigo 159 da Lei Complementar nº 419/2024, de 26 de novembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.
.....

III – Lei Complementar nº. 326 ,de 28/08/2018;

VII – Lei Municipal nº. 1078, de 05/04/1989;

.....”(NR)

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório à Lei Complementar nº 328, de 22/11/2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPRA.

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 19-12-24
HORÁRIO: 14h
VISTO: A. J.